

## ACÇÕES PREVENTIVAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ERRO DIAGNÓSTICO

### 1. INTRODUÇÃO

Conquanto seja uma atividade profissional considerada extremamente segura, é imperioso admitir que o erro diagnóstico existe e a sua ocorrência pode acarretar responsabilização civil do laboratório.

Nas linhas que se seguem procuramos estabelecer algumas noções e informações básicas sobre a responsabilidade civil, suas causas e conseqüências, culminando com algumas informações sobre as medidas preventivas, considerando a especificidade da atividade laboratorial.

### 2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL

As práticas profissionais decorrentes da prestação de serviços estão aptas a produzir resultados, estes resultados, bem como sua eficácia, são de responsabilidade daquela pessoa ou profissional, ou grupo de pessoas ou profissionais, que detêm o encargo e a obrigação de prestar o serviço pactuado. Daí a noção que advém da palavra responsabilidade, produzindo a idéia de encargo ou obrigação.

Em sentido jurídico, o vocábulo responsabilidade não refoge desta noção, designando o dever de reparar o prejuízo causado a outrem por violação de um dever jurídico originário ou preexistente. Assim a pessoa que causa algum dano à outra será responsável por reparar-lhe o mal.

A obrigação que advém da responsabilidade assumida pelo fornecedor de bens ou prestador de serviço, é a de entregar o bem ou prestar o serviço pactuado. O descumprimento desta obrigação pode acarretar o dano que pode ser moral e ou material.

Desde já, é importante frisar que nem todas as situações em que o fornecedor ou prestador deixa de cumprir aquilo que foi pactuado estarão aptas a gerar o dano moral ou o dano material.

Para que se configure e caracterize o **dano moral** é necessário que se tenha atingido ou ofendido o indivíduo, maculando sua dignidade perante ele próprio, sua família ou a sociedade em geral, produzindo a chamada dor moral.

Além disso, excluem-se das causas passíveis de ofensa moral, os meros aborrecimentos e insatisfações cotidianas, observadas nos mais variados momentos e circunstâncias das relações jurídico-sociais.

O Novo Código Civil estabelece que a fixação do dano deve ser efetuada pelo juiz segundo o seu prudente arbítrio, medindo-o pela sua extensão.

Já o **dano material** resulta da ofensa ao patrimônio do indivíduo, ou seja, a conduta danosa que cause um prejuízo patrimonial, passível de ser quantificado em dinheiro. E pode ser dividido em: **dano emergente** que é aquilo que a vítima efetivamente perdeu; ou **lucro cessante**, aquilo que a vítima deixou de ganhar.

Determinados tipos de dano, observadas a gravidade e intensidade da ofensa, podem ocasionar, ao mesmo tempo, tanto o dano moral como o dano material.

### **3. A RESPONSABILIZAÇÃO DECORRENTE DA ATIVIDADE PRESTADA PELO LABORATÓRIO CLÍNICO:**

A prestação de serviços desempenhada no laboratório consiste em **típica relação de consumo**, onde o cliente celebra um verdadeiro contrato de prestação de serviços, daí dizer-se que a atividade desenvolvida pelo laboratório gera, via de regra, uma **responsabilidade contratual**, ou seja, que advém do contrato.

No desempenho de suas atividades, o laboratório de análises clínicas assume com o seu cliente uma **obrigação de resultado**, em que o profissional se compromete a fornecer um resultado (um laudo) para o material analisado.

Além disso, a conduta profissional, observada na atividade laboratorial, pode acarretar a chamada **responsabilidade objetiva ou legal**, pautada na inexistência da obrigação de provar a culpa do fornecedor ou prestador do serviço para que seja civilmente responsabilizado, bastando, neste caso, a existência do nexo causal entre a conduta do agente e o resultado obtido. Tal hipótese de responsabilização decorre da lei, e se acha discriminada no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor que dispõe:

**“art. 14 – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”**

Tal artigo consagra o ideal de que o fornecedor ou prestador do serviço detém o conhecimento técnico e os meios necessários para o devido cumprimento da obrigação pactuada, além disso, possui uma situação privilegiada em relação ao consumidor que necessita do serviço, ditando as regras para a sua realização e estabelecendo o preço, que segundo alguns doutrinadores, já traz um valor que resguardaria o risco do negócio.

O Código civil, também consagra a aplicação da teoria objetiva da responsabilidade civil, ou seja, independente da existência de culpa, conforme se verifica pelo dispositivo constante do **Parágrafo Único do art. 927**, que estabelece:

**“Parágrafo Único – Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem.”**

O dispositivo acima abre a oportunidade de ampliação e utilização da responsabilidade objetiva em vários segmentos profissionais, em primeiro lugar, por determinar a sua atuação nos casos em que a lei assim determinar, incluindo-se nesta hipótese o próprio

Código de Defesa do Consumidor, em segundo lugar, pela observância da natureza da atividade desenvolvida, para os casos em que, por si só, representarem riscos para os direitos de outrem, o que facultará ao judiciário a dilação das atividades profissionais assim consideradas, dada a forma genérica de sua atuação.

#### 4. CAUSAS QUE ENSEJAM A RESPONSABILIDADE CIVIL:

Dentre as causas que ensejam a responsabilidade civil dos profissionais de saúde, especialmente nos casos de **laboratório clínico**, podemos apontar: O uso indevido da imagem; a divulgação indevida ou publicidade de laudo de exame; a ausência de informação correta e precisa; e, por último, o **erro diagnóstico**, que é apontado como a maior das causas dos processos buscando a responsabilização civil.

##### **Erro diagnóstico = Erro laboratorial**

Erro, considerando a acepção própria da palavra é a falsa impressão que se tem de alguma coisa, tem-se o falso por verdadeiro, que pode se manifestar através da imprudência, negligência, imperícia, ou ainda, por circunstâncias alheias à vontade e conhecimento do profissional.

Via de regra, os erros diagnósticos tem sua origem: **a) em uma situação própria do paciente**, por exemplo, quando este oculta o uso de determinado medicamento; **b) num equívoco quando da realização do exame**, seja ele humano, quando podem ocorrer, por exemplo, erros quanto a quantidade de material, troca dos materiais, ou mecânicos com o uso de equipamentos descalibrados; **c) por último, pode se dar por um erro de interpretação**, que pode decorrer, por exemplo, da própria falibilidade inerente ao ser humano.

Na verdade, quando se fala em erro diagnóstico tem-se um falso diagnóstico, que não reflete a real condição da pessoa ou material submetido a análise, podendo comprometer todo o tratamento e mesmo as chances de cura e sobrevida de um paciente, daí, a grande responsabilidade que recai sobre os profissionais na realização dos mais variados exames.

O erro diagnóstico pode acarretar: a responsabilização civil, com a condenação ao pagamento de danos morais e materiais; além de processos éticos, junto aos respectivos conselhos profissionais, com a aplicação de advertência, suspensão ou cassação do registro profissional; e em alguns casos a responsabilidade criminal.

Apesar das inúmeras e crescentes discussões acerca dos problemas relativos a erros de diagnósticos ocorridos nos laboratórios, a grande maioria se acha situada dentre três casos: **a) exames para a apuração de contaminação pelo vírus HIV** (mesmo com a Resolução 59 do MS que determina a contraprova em alguns casos); **b) exames de gravidez**; **c) exames de tipagem sanguínea e fator RH**.

#### 5. CAUSAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL

No caso de ação de responsabilidade civil, o fornecedor ou prestador do serviço somente estará desobrigado à reparação dos danos pretendidos pelo consumidor se comprovar, alguma das hipóteses descritas no **parágrafo 3.º, incisos I e II do art. 14**.

**“§ 3.º - O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:**

**I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;**

**II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”.**

Este parágrafo consagra as chamadas causas **excludentes de responsabilidade**, que podem ser: **a inexistência de defeito na prestação do serviço**, ou seja, o indivíduo pretendeu a reparação por um dano que não existiu, sendo obra do imaginário do consumidor, ou ainda, objeto de má fé; **a culpa exclusiva do consumidor**, que ocorrerá quando este der causa ao resultado equivocado, por exemplo, quando não cumpre todas as determinações para a preparação e aferição do exame, quando omite alguma intercorrência capaz de prejudicar o resultado do exame ou o uso de algum medicamento que possa influenciar o seu resultado; ou **culpa de terceiro**, incluindo-se nestas hipóteses as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, como por exemplo o corte de energia elétrica para a manutenção ou reparos.

## **6. CONCLUSÃO - AÇÕES PREVENTIVAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

No dia a dia de sua atuação os laboratórios devem empreender algumas condutas que poderão evitar, em muitos casos, um processo de responsabilidade civil, e, até mesmo, auxiliar na defesa, nos casos de eventual processo, são elas:

**a) A Informação:** A informação precisa é de suma importância para o cliente, que deve ser informado sobre o tipo de exame ou teste a que será submetido, quais os eventuais riscos e, até mesmo dos possíveis desdobramentos.

Além disso, é preciso que o laboratório se municie de informações que permitam garantir a eficácia do procedimento ou exame e sua respectiva análise, com a confecção do questionário prévio que deve ser preenchido e assinado pelo paciente ou representante legal. E quanto maior a quantidade e precisão das informações melhor.

Outra importante vertente da informação é a orientação ao cliente de que aquele exame ou teste a que será submetido pode não ser suficiente para estabelecer o diagnóstico preciso ou definitivo sobre determinado caso devendo, por vezes, ser correlacionado com outros exames ou informações.

Lembrando sempre que toda informação deve permanecer devidamente documentada e arquivada pelo laboratório.

**SUGESTÃO:** Dispor de um sistema para o atendimento ao cliente, uma espécie de ouvidoria que receba sugestões e reclamações e, na medida do possível possa informar ao cliente sobre o resultado ou desdobramento de sua sugestão ou reclamação.

**b) O Constante Investimento em Capacitação de Pessoal e Equipamentos:** A atualização e o aprimoramento das técnicas e inovações a serem observadas na atuação do laboratório, a observância do uso correto dos kits e reagentes, sobretudo quanto ao prazo de validade, assim como, o investimento em novos equipamentos e na correta

manutenção daqueles que já existem, importam numa redução das chances de erro pelo laboratório.

Devemos lembrar também, a importância da participação em controle de qualidade, que garante uma maior segurança e confiabilidade ao laboratório, além do controle e conhecimento de informações estatísticas sobre a sua própria atuação.

c) **A observância das questões inerentes às BPLC:** Matéria de suma importância no dia-dia do laboratório, incluindo as questões e aspectos técnicos e éticos a serem observados no desempenho da atividade laboratorial.

Frederico Mendonça  
Assessor Jurídico da SBAC/PNCQ  
[fmjur@yahoo.com.br](mailto:fmjur@yahoo.com.br)